

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **CONVITE Nº 004/2017**

**JULGAMENTO: 13/09/2017 às 10:00 Hs**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO-RS**, com sede à Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, torna público, para o conhecimento de quem possa interessar, que receberá na sua sede, no dia 13 de setembro de 2017, às 10:00 horas, em sessão pública, os envelopes relativos a Habilitação e Propostas do Convite nº 004/2017, Tipo Menor Preço Global, com a finalidade de contratação de empresa do ramo, para a prestação de serviços de divulgação e veiculação das ações da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, tudo regido pela Lei 8.666/93 e lei complementar nº 123/2006, conforme as condições a seguir:

#### **DO OBJETO**

**1.1** – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa do ramo, para a prestação de serviços de divulgação, veiculação das ações da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, e armazenamento dos dados, conforme Termo de Referência, anexo VI deste Edital, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses,

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** – Garantir a qualidade dos serviços contratados com base no Termo de Referência, Anexo VI, do Edital.

**2.2** – Disponibilizar profissionais capacitados para executar os serviços previstos no Termo Referência, constante no Anexo VI do Edital Concorrência nº 004/2017, para a completa e perfeita execução dos serviços contratados.

**2.3** – Providenciar a imediata substituição de seu pessoal sempre que ocorrer falta.

2.4 – A relação de emprego dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma a responsabilidade pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

2.5 – A CONTRATADA se obriga a manter as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

2.6 – A Contratada se obriga a manter as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,

2.7 Indenizar os prejuízos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, oriundos da execução dos serviços contratados.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 – Permitir o livre trânsito do pessoal da Contratada no local de prestação dos serviços;

3.2 – Indicar servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

### **DA HABILITAÇÃO**

#### **(envelope nº 01)**

4.1 – A proponente deverá apresentar no envelope nº 01, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

4.1.1 – Ato Constitutivo devidamente registrado, no caso de empresa individual;

4.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

4.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

4.1.4 – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, fornecida pela delegacia da Receita Federal, conjunta com a Previdência Social;

4.1.5 – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no caso de empresa cadastrada no ICMS;

4.1.6 – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.7 – Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, dentro de prazo de validade.

4.1.9 – Declaração, para o cumprimento do inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, na forma do Anexo III, deste instrumento convocatório.

4.1.10 – Declaração, para o cumprimento do Inciso IV, do Art. 87, da Lei 8.666/93, de não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar, nem estar impedida de licitar em qualquer esfera da Administração Pública, na forma do Anexo IV, deste instrumento convocatório.

4.1.11 – Declaração de conhecimento das obrigações, conforme Anexo VII, deste Edital.

**4.2** – Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

4.2.1 – Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas e que os documentos apresentados não serão devolvidos aos licitantes, fazendo parte integrante do processo licitatório.

**4.3** – Para fins de credenciamento do Representante da Licitante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar uma designação de representante (Anexo I), outorgada pela empresa à qual está representando, **com firma reconhecida em cartório competente**, dando-lhe poderes para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como para assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes relativos ao processo licitatório, **exceto quando for sócio administrador ou proprietário individual da Empresa licitante**, devendo, neste caso, comprovar tal situação através da apresentação do contrato social ou ato constitutivo da empresa, juntamente com documento de identidade.

**4.4** – Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no original, **ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente.**

4.4.1 – Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, e terão sua autenticidade confirmada no site correspondente.

4.4.2 – Às certidões que não constarem prazo de validade, será atribuído o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua expedição.

**4.5** – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

*ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO*

*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO*

*CONVITE Nº 004/2017*

*“Nome da licitante”*

*CNPJ:*

#### **DA PROPOSTA**

#### **(envelope nº 02)**

**5.1** – A proposta deve ser preenchida por meio mecânico (digitada ou datilografada), sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** pelo representante legal da empresa.

**5.2** – A proposta acima deverá ser formulada de acordo com o termo de referencia, expresso em reais, devendo estar inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos serviços referentes à execução do objeto contratado.

5.3 – Os valores máximos a serem pagos a contratada, serão os ofertados pela empresa vencedora do certame, e terão que ser iguais ou inferior aos previstos no termo de referencia, Anexo VI deste Edital.

**5.3** – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos envelopes.

**5.4** – A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação:

*ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA*

*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO*

*CONCORRÊNCIA Nº 004/2017*

*“Nome da licitante”:*

*CNPJ:*

### **DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**6.1** – A documentação e proposta serão recebidas no local, dia e hora assinalados neste Edital pela Comissão de Licitação, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, **ou anteriormente, mediante protocolo de entrega**, no horário de expediente externo da Câmara Municipal de Triunfo-RS.

**6.2** – Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, incisos e parágrafos, da Lei 8.666, de 1993.

**6.3** – A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito em até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento posterior ao julgamento das propostas, ficando a abertura da fase recursal condicionada aos prazos da regularização fiscal.

6.3.1 – O prazo citado no item 6.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.2 – **O benefício de que trata o item 6.3** não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos, dentro do prazo de validade, para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

6.3.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo X deste edital.

**6.4** – Vencida a fase da HABILITAÇÃO, e no local, data e hora determinada pela Comissão de Licitação, por esta serão abertos os Envelopes nº 02 — Proposta. A Comissão de Licitação e os Licitantes presentes à sessão rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto. Após o encerramento do processo licitatório, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº 02 - Proposta, das licitantes inabilitadas, às mesmas ou aos seus representantes que comparecerem à sessão.

**6.5** – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou valor global superior a 15% (quinze por cento) do valor estimado no projeto básico, Anexo VI deste Edital, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº8.666/93.

**6.6** – Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para a prestação dos serviços objeto deste Edital, considerando-se um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**6.7** – No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, observar-se-á a Lei das Licitações, especialmente o que dispõe o § 2º, do Art. 45, da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/2006.

## **DOS RECURSOS**

**7.1** – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei 8.666/93.

## **DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO, DO PRAZO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1** – Esgotados todos os prazos recursais, a CONTRATANTE convocará o vencedor para que, no prazo de cinco dias úteis, proceda a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**8.2** – O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante no item 8.1.

**8.3** – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, conforme art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93.

**8.4** – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.5** – Em caso de prorrogação de contrato, o valor anual receberá reajuste do IGP-M acumulado no período, conforme determina o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### **DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1** – O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação serão realizados por funcionário especialmente designado pela Administração da Câmara de Vereadores, em cumprimento ao previsto nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, as seguintes sanções administrativas:

**I – Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.

**II – Multa** calculada sobre o montante não adimplido do contrato, nos seguintes percentuais:

**a) multa de 0,1 % (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado** na prestação dos serviços e/ ou descumprimento das demais obrigações contratuais, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

**b) multa de 2 % (dois por cento)** sobre o total não adimplido do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas , até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

**c) multa de 3 % (três por cento)** no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão Contratual;

**d) multa de 2% (dois por cento)** no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 6.3.

**III – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;



**IV – Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

**10.2** – As multas referidas nos alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, serão recolhidas diretamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

10.2.1 – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.3** – As penalidade previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**10.4** – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**10.5** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

#### **DO PAGAMENTO:**

**11.1** – Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor apurado através de nota fiscal, discriminada por itens, após a liberação do Fiscal do Contrato, até o valor máximo mensal previsto no Termo de Referencia, as quais serão quitadas em até 20 dias após

a emissão das notas fiscais, mediante a avaliação do Setor competente e cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.1 – O pagamento ficará condicionado a demonstração de regularidade da Contratada através de comprovante mensal de pagamento de salários dos funcionários que prestaram os serviços inerentes ao contrato de prestação de serviços, assim como os encargos sociais, fiscais e tributos municipal.

**11.2** – Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata tempore*, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**12.1** – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual deverá ser requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, para que seja restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

0103100012.001.000 — Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.3.90.38.00.0000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.9900 — Demais Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

#### **DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**14.1** – O Edital pode ser obtido no site eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores e as informações junto a Comissão de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e 13:30h às 16:00h, e informações pelo telefone 51-3654-1044.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – Poderão participar da presente licitação as empresas que atendam a todas as condições do Edital, e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

**15.2** – Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação.

**15.3** – **Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.**

**15.4** – A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Contratante, através do setor competente.

**15.5** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**15.6** – É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**15.7** – Esta licitação rege-se-á em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/2006.

**15.8** – As Cláusulas da Minuta do Termo de Contrato são partes integrantes do Edital de Licitação e havendo conflito ou divergência prevalecerão as Cláusulas do Edital.

Triunfo, em 28 de agosto de 2017

Ver. Marcelo Wadenphul  
Presidente Câmara Municipal

## ANEXO I

### “PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO”

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

À

Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

CCONVITE 004/2017.

#### DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela licitante \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ é pessoa designada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Documentação da Habilitação e Proposta Comercial, bem como assinar as Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

“Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE”

“Nome e assinatura do representante designado”

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1 – Com firmas reconhecidas ou procuração feita em Cartório competente;**

2 – A declaração deve ser apresentada à Comissão de Licitação no dia e horário marcado para a abertura do Processo Licitatório. **Não colocar no envelope nº 01.**

3 – Se o representante for sócio da empresa proponente, e constar no Contrato Social ou Ato Constitutivo a atribuição de representante legal, ou que preencha os requisitos acima, não é necessário apresentar esta declaração, já que serão conferidas quando da abertura do envelope nº 01.

## ANEXO II

(Declaração de Enquadramento para ME, EPP e MEI)

### **“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO”**

À

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Triunfo-RS  
CONVITE 004/2017.

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

### **OBSERVAÇÃO:**

***As firmas devem ser reconhecidas em cartório.***

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

***“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO”***

À

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores Triunfo – RS  
CONVITE 004/2017

A Licitante (empresa) \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ vem, por meio de seu representante legal, declarar para os devidos fins que não possui menor de idade em seu quadro de funcionários, conforme Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO”**

À

Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Triunfo-RS  
CONVITE 004/2017.

(Razão Social da licitante) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **Convite nº 004/2017**

Por este instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, inscrito no CNPJ/MF 91.900.886/0001-85, neste ato representado pelo Presidente, Ver \_\_\_\_, Identidade N°\_\_ e CPF n°\_\_, com sede administrativa na Rua Professor Coelho de Souza, 210, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, com CNPJ /MF n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, Inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente instrumento, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela modalidade Concorrência n° 000/2014, prevista no artigo 22, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como, pelos termos do Edital e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa do ramo, para a prestação de serviços de divulgação, veiculação das ações da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, e armazenamento dos dados, conforme Termo de Referência, anexo VI do Edital, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses,

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

2.2 - A CONTRATADA, durante todo o período contratual deverá garantir a qualidade dos serviços.

2.3 - Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos à fiscalização do Setor competente.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – Garantir a qualidade dos serviços contratados com base no Termo de Referência, Anexo VI, do Edital.

2.2 – Disponibilizar profissionais capacitados para executar os serviços previstos no Termo Referência, constante no Anexo VI do Edital Concorrência nº 004/2017, para a completa e perfeita execução dos serviços contratados.

2.3 – Providenciar a imediata substituição de seu pessoal sempre que ocorrer falta.

2.4 – A relação de emprego dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à mesma a responsabilidade pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

2.5 – A CONTRATADA se obriga a manter as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

2.6 – A Contratada se obriga a manter as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,

2.7 Indenizar os prejuízos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, oriundos da execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Permitir o livre trânsito do pessoal da CONTRATADA no local de prestação dos serviços;

4.2 - Indicar servidor responsável para fiscalizar a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

5.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus empregados e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados à CONTRATANTE sempre que forem solicitados.

5.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente de trabalho ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora

contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados a CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transferirá a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5. Fica ressalvado o direito regressivo da CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, ficando a CONTRATANTE alheia à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor apurado através de nota fiscal, discriminada por itens, após a liberação do Fiscal do Contrato, até o valor máximo mensal previsto no termo de referencia, pelo período de doze meses, as quais serão quitadas em até 20 dias após a emissão das notas fiscais, mediante a avaliação do Setor competente e cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.1 – O pagamento ficará condicionado a demonstração de regularidade da Contratada através de comprovante mensal de pagamento de salários dos funcionários que prestaram os serviços inerentes ao contrato de prestação de serviços, assim como os encargos sociais, fiscais e tributos municipal.

6.2 – No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação contratual.

6.3 – Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo IGP-M, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1 – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666, de 1993, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual deverá ser requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, para que seja restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

8.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Em caso de prorrogação de contrato, o valor anual receberá reajuste do IGP-M acumulado no período, conforme determina o art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/ 93, as seguintes sanções administrativas:

**I - Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.

**II- Multa**, calculada sobre o montante não adimplido do contrato, nos seguintes percentuais:

**a) multa de 0,1 % (um décimo percentual) por dia de atraso injustificado** na prestação dos serviços e/ ou descumprimento das demais obrigações contratuais, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

**b) multa de 2 % (dois por cento)** sobre o total não adimplido do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas , até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

**c) multa de 3 % (três por cento)** no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão Contratual;

**d) multa de 2% (dois por cento)** no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 6.3.

**III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

**IV- Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

9.2 - As multas referidas nos alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, serão recolhidas diretamente na Tesouraria da Câmara de Vereadores, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 – Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 - As penalidade previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

9.4 - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

10.1.1 - por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

10.1.2 - pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluído o montante das multas a pagar;

10.1.3 - pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

10.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0103100012.001.000 — Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.3.90.38.00.0000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.9900 — Demais Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Triunfo, de de 2017

Ver. Marcelo Wadenphul  
Presidente da Câmara Municipal

## **ANEXO VI**

### **TERMO DE REFERENCIA**

Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de divulgação e veiculação das Sessões e ações da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, visando a divulgação e o fortalecimento da imagem do Poder Legislativo municipal junto à comunidade, notadamente para as comunidades do interior do município, cuja divulgação é de utilidade relevante para o acompanhamento dos trabalhos legislativos.

1º Serviços contratados:

- a) Captação de imagens, sons e transmissão ao vivo e em tempo real através de uma WebTV, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes ou Audiência Pública.
- b) Veiculação editada das sessões da Câmara Municipal, eventos e atos institucionais, duas vezes por semana, dividido em quatro edições de quinze minutos, distribuído nos três períodos do dia, manhã, tarde e noite, equivalente a uma hora diária, perfazendo um total máximo de 10 (dez) horas mensais, em rádio com abrangência mínima no 1º distrito do Município;
- c) Publicação editada das Sessões da Câmara Municipal, eventos e atos institucionais em jornal impresso, com circulação no território do Município, com edição no mínimo semanal.
- d) obtenção de fotos, cópias de documentos e Edição de conteúdo das Sessões da Câmara Municipal, eventos oficiais e atos institucionais do Poder Legislativo, para divulgação em rádio, publicação em jornal impresso, assim como a remessa a empresa que administra o site eletrônico da Câmara, para publicação no site;
- e) Realização dos cerimoniais em eventos oficiais do Poder Legislativo, limitado a dois eventos por semestre.

I – A pessoa designada pela Empresa Contratada para executar o serviço de Chefe de Cerimonial, nos eventos oficial da Câmara Municipal, deverá estar vestido com traje adequado para a função, assim como asseio pessoal.

2º Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE, pagará a EMPRESA CONTRATADA, os seguintes valores:

No item da letra “a”, R\$500,00 (quinhentos) reais, a hora de capitação e veiculação, limitado no máximo a 08 (oito) horas mensais.

No item da letra “b”, R\$180,00 (cento e oitenta) a hora, limitado a no máximo de 08 (oito) horas mensais.

No item da letra “c”, R\$400,00 (quatrocentos) reais, limitado no máximo a quatro edições mensais.

No item da letra “d”, R\$300,00 (trezentos) por Sessão/Evento, limitado ao máximo de 06 (seis) edições mensais.

No item da letra “e”, R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, por evento, limitado a no máximo dois eventos por trimestre, devidamente convocado pelo Chefe do Poder Legislativo.

3º A Empresa Contratada terá que fornecer um telefone e ter um ponto de referência na sede do município, tais como escritório ou representação, para contatos e entrega de correspondências.

4º- A nota fiscal será acompanhada de documentos que comprovem a veiculação mensal na rádio, exemplar do jornal referente a cada edição, um DVD ou equivalente comprovando a capitação de imagens e som das sessões da Câmara Municipal ou eventos, referente ao mês que está sendo cobrado.

5º Os serviços de filmagem das Sessões Ordinárias, e transmissão ao vivo e em tempo real, ocorrerão às segundas feiras, a partir das dezoito horas, no Plenário da Câmara Municipal, ou em local designado, sendo um total de quatro Sessões mensais, no período de 10 de fevereiro a 15 de julho e de 01 de agosto a 31 de dezembro, e as Sessões Extraordinárias, Especiais, Solenes e as Audiências Públicas, a prestadora dos serviços será comunicada pela Câmara Municipal com antecedência.

6º A prestadora dos serviços instalará seus equipamentos antes do início das Sessões e Eventos, para não atrasar o início das mesmas.

7º A prestação dos serviços no período eleitoral se dará de acordo com a decisão de Justiça Eleitoral.

8º A captação das imagens e sons das sessões e eventos serão realizadas pela Empresa Contratada, com a utilização de pelo menos duas câmeras de vídeo, podendo, a seu critério, utilizar equipamentos adicionais que julgar necessários à geração das imagens, com vista à qualidade da transmissão, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9º As Sessões deverão ser gravadas em mídia digital, em Resolução Full HD (1080p), no formato **mp4** (MPEG-4), sem edição e entregues em DVD ou outro meio equivalente, para arquivo da Câmara Municipal.

10 É vedado à contratada, durante os períodos de transmissões, veicular qualquer tipo de propaganda, bem como suprimir trechos ou falas dos pronunciamentos.

11 A Empresa Contratada deverá fornecer o link (endereço de internet) utilizado na transmissão ao vivo para ser veiculado no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.



12 A Empresa Contratada obriga-se a disponibilizar na Rede Mundial de Computadores (Internet), local para armazenamento dos arquivos de vídeo gerados, onde deverão ser publicados pela mesma, exclusivamente, os arquivos relativos às sessões e eventos da Câmara Municipal de vereadores, não sendo permitida a veiculação ou armazenagem de nenhum outro tipo de conteúdo audiovisual no referido local. É vedada a utilização de Rede Social como repositório das mídias digitais geradas.

13 Caberá à Empresa Contratada a postagem, organização e gerenciamento dos referidos arquivos audiovisuais, disponibilizados em formato **mp4** (MPEG-4), devendo mantê-los disponíveis para consulta em ambiente web, de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem restrição de acesso de qualquer natureza.

14 A Empresa Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a partir da transmissão e gravação de uma sessão ou evento, para disponibilização na web, da mídia digital gerada conforme formato estabelecido e na qualidade estipulada.

15 A Empresa Contratada deverá fornecer o link (endereço de internet) do local de armazenamento dos arquivos relativos às sessões e eventos para veiculação no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores, o qual permanecerá disponível para consulta aos munícipes, órgãos de controle e judiciais, bem como ao público em geral.

16 Não será aceito a geração de áudio e vídeo de má qualidade, imagens distorcidas, escuras, sem nitidez e foco.

Luiz Carlos Lopes Rodrigues  
Diretor Geral

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

***“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO”***

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO-RS  
CONVITE 004/2017

A Empresa ....., inscrita no C.N.P.J sob o nº ....., em  
atenção ao Edital de Licitação Modalidade Convite nº004/2017, declara:

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio de análise ao Edital e exame da documentação integrante do mesmo, bem como por meio de informações junto a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes dos serviços contratados, tendo total conhecimento das condições para sua execução;
- c) estar de acordo com todas as condições mencionadas no Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.;
- d) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

.....de.....de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

